

C I R C U L A R - N.º 3

Deu conhecimento a V.S.^a. das Resoluções que Sua Magestade a Rainha Houve por bem tomar, comunicadas nas portarias abaixo declaradas.

Pela Portaria do Ministerio da Justiça de 5 de corrente:

Ordena a mesma Augusta Senhora que V.S.^a.na conformidade do art.^o. 4.^o.de Dec. de 13 de Janeiro último, promova com a maior actividade e zêlo a execução da Cebração das multas, em que segundo o art.^o.3.^o. de mesmo Decreto, hajam incorrido os membros de qualquer das Juizas de Paróquia.

Pela Portaria de mesmo Ministerio da Justiça de 10 tambem de corrente, Ordena Sua Magestade, que cumprindo aos Agentes do Ministerio Publico intervir em todos os feitos pertendentes a pessoas que estão debaixo da protecção de Estado e achando-se as Camaras Municipais nestas circumstancias, devem os ditos Agentes ser ouvidos em suas Causas e execuções, porem não como partes principais, ou representantes das Camaras, as quais não podem deixar de se fazer representar por um Advogado, ou Procurador por elas nomeados.

Em officio de Sub-Secretário d'Estado dirigido ao Procurador Geral da Corôa, se recomenda que os Agentes do Ministerio Publico, tenham toda a vigilância, na conformidade do Artigo 10 da Lei de 30 de Abril 1835, ácerca dos Contadores, afim de que observem o regimento dos salários, explicado e entendido pela Portaria de 17 de Novembro de 1836

Em Portaria do Ministerio da Justiça-- Manda Sua Magestade, que os Agentes do Ministerio Publico promovam com toda a efficacia e expediente das Causas de Tomadias feitas pelos empregados de diversas

Alfandegas do Reino, por se seguirem graves prejuizes á Fazenda Publica aos interessados por qualquer emissão que haja no julgamento de tais Causas.

O que tudo comunique a V.S.^a. para sua intelligencia e devida execução.

Deus Guarde V.S.^a. -- Lisboa, 3 de Junho de 1837.

O Ajudante de Procurador Regio da Relação de Lisboa -

Exm.^o. Sub-Delegado de Procurador Regio na Comarca de -----